Prefeitura Municipal de Bofete

C G C 46 634 143/0001-56
Fone: (014) 853-1391 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete - SP

OF. N.º

Lei nº. 1.570
de 17 de Setembro de 1998

(De autoria da Vereadora Elza Vieira da Silva)

Dispõe sobre isenção de Impostos e Taxas Municipais a entidade que especifica.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, *usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-*

Artigo 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar os recolhimentos de Impostos e Taxas Municipais, à* ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE BOFETE.***

Artigo 2º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 1998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II